

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de março de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2599

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N.º 003/2001 / N.º 0010.03.001010-1 – Boa Vista/RR

**Suscitante:** Juízo de Direito do 1.º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista

**Suscitado:** Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**Despacho:**

I – Encaminhe-se os autos ao Juízo Suscitado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações;  
II – Após à Procuradoria de Justiça para parecer.

B.V., 06/03/03.

Des. Mauro Campello

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 199/2002 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Francisco das Chagas Brandão e Rosilene Pereira Alves

**Advogado:** Antônio Fernando Alves Pinto

**Apelado:** Companhia Energética de Roraima S/A – CER

**Advogado:** André Paulo dos Santos Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### Autos n.º 199/02

I – Não me encontro vinculado ao presente feito;

II- Em sendo assim, considerando o término de minha convocação para atuar junto ao e. Tribunal de Justiça, à secretaria da câmara única, para as providências de estilo.

Boa Vista, 06 de março de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 11 DE MARÇO DE 2003.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretaria da Câmara Única

---

## PRESIDÊNCIA

---

PORARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2003.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 148 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Chefe da Seção de Compras, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.  
Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 1.000,00

**Diário do Poder Judiciário**

**ANO VI - EDIÇÃO 2599**

Boa Vista-RR, 12 de março de 2003

**N.º 149** – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 500,00

**N.º 150** – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 200,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 300,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 1.000,00

**N.º 151** – Suspender, a contar de 01.03.2003, a gratificação de produtividade do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 204, de 10.04.2002, publicada no DPJ n.º 2375, de 11.04.2002.

**N.º 152** – Suspender, a contar de 01.03.2003, a gratificação de produtividade do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

**N.º 153** – Suspender, a contar de 24.02.2003, a gratificação de produtividade do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, lotado na 8.ª Vara Cível, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

**N.º 154** - Dispensar, a pedido, o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Código TJ/DAS-409, a contar de 12.03.2003.

**N.º 155** - Dispensar, a pedido, a servidora **CRISTINA MARIA SOUSADOS SANTOS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, Código TJ/DAS-409, a contar de 12.03.2003.

**N.º 156** – Designar a servidora **ANA CARLA VASCONCELO S DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, Código TJ/DAS-409, a contar de 12.03.2003.

**N.º 157** – Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Código TJ/DAS-409, a contar de 12.03.2003.

**N.º 158** – Remover o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Divisão de Finanças, a contar de 12.03.2003.

**N.º 159** – Remover a servidora **JANE DE ANDRADE RUSSO**, Cedida/SEAD, da Seção de Protocolo para a 8.ª Vara Cível, a contar de 12.03.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 160, DE 11 DE MARÇO DE 2003.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de distribuição equitativa do serviço, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Designar o Juiz Substituto, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, para, sem prejuízo de suas atribuições e da designação do Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR (Portaria n.º 061/03), atuar nos processos pares da 1.ª Vara Cível, a partir de 12.03.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 231/03

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita veículo e pagamento de diárias aos servidores Ricardo da Silva Magalhães, Alain Lopes Alves Filho, Anderson Carlos da Costa Santos e Isaías Matos Santiago, para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática das Comarcas do Interior, no período de 24 a 28.02.2003.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.14), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 7 de março de 2003.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 256/03

Origem: Dáfne Tuan Araújo Corrêa – Assistente Judiciário/Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita o pagamento de diferença salarial.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.12), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 351/03

Origem: Comissão Permanente de Sindicância - CGJ

Assunto: Solicita o pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Pontes, Glenn Linhares Vasconcelos e Luiz Saraiva Botelho, referente a viagem ao Município de Mucajá-RR, no dia 10.03.03

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.05), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 221/03

Origem: Cláudia Luiza Pereira Natrodt – Escrivã/Juizado da Infância e da Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.12), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 247/03

Origem: Jeane Andréia de Souza Ferreira – Oficiala de Justiça/Juizado da Infância e da Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 276/03

Origem: Raimundo Maécio Sousa de Siqueira – Assistente Judiciário/8ª Vara Cível

Assunto: Solicita o pagamento de diferença salarial.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0210/03

Origem: Jorge Anderson Schwinden.

Assunto: Solicita o pagamento de diferença salarial.

**DECISÃO**

Defiro o pedido, com ressalva, nos termos do parecer jurídico de fls. 06/07.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0243/03

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / DRH.

Assunto: Apreciação da ficha de acompanhamento funcional para estágio probatório da servidora Ana Paula Maciel Ribeiro.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 12/13, homologo a avaliação de desempenho.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0230/03**

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / DRH.

Assunto: Apreciação da ficha de acompanhamento funcional para estágio probatório de Heriethé Ângela Feitosa Melville.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 13/14, homologo a avaliação de desempenho.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0242/03**

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / DRH.

Assunto: Apreciação da ficha de acompanhamento funcional para estágio probatório da servidora Luciana da Silva Callegário.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 12/13, homologo a avaliação de desempenho.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 11 DE MARÇO DE 2003.**

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
**Augusto Monteiro**

Expediente do dia 11/03/03

Procedimento Administrativo nº 370/03

Origem: Faic Ibraim Abdel Aziz

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 10/03 a 08/04/03. BVB, 11.03.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**EXTRATO DE TERMOADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/02, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Contrato n.º 024/02 fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

**DA DATA:** Boa Vista, 31 de janeiro de 2003.

**DAS ASSINATURAS:** Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**, Desembargador Presidente e pela Contratada, o Sr. **JOÃO CARLOS FURTADO. FILHO**.

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 02/2003

**TIPO : MENOR PREÇO**

**OBJETO : AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**ABERTURA : 26.03.2003 ÀS 9:00 HORAS.**

Poderão participar os interessados “devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93). Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Seção de Compras do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 623 0158 ou 621-2600, ramal 2639, no horário das 8h 00 às 13h 30 min.

Boa Vista, 11 de março de 2003.

**Contador Mário Jonas da Silva Matos  
Presidente da C.P.L/TJRR**

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000003RR => 00203  
000005RR-B => 00071  
000008RR => 00186, 00229, 00244  
000010RR-A => 00204, 00216, 00226  
000010RR => 00056  
000021RR => 00015, 00027, 00181, 00195  
000023RR => 00191, 00220  
000031RR => 00183  
000035RR-B => 00214  
000037RR => 00191, 00193, 00220  
000041RR => 00160  
000042RR-B => 00186, 00248  
000042RR => 00187  
000047RR-B => 00190  
000048RR-B => 00116, 00166  
000051RR-B => 00042, 00240  
000052RR => 00165  
000054RR-B => 00166  
000055RR => 00158, 00163, 00180, 00183, 00184  
000056RR-A => 00022  
000058RR-A => 00098, 00101  
000058RR-B => 00001, 00053  
000060RR => 00160  
000065RR-A => 00162  
000066RR-A => 00159, 00177  
000070RR-B => 00039, 00229  
000073RR-B => 00099  
000074RR-B => 00153, 00176, 00201  
000077RR-A => 00187, 00196  
000078RR-A => 00189, 00197, 00212  
000078RR => 00185, 00236  
000081RR => 00160  
000082RR => 00102  
000084RR-A => 00174, 00175  
000087RR-B => 00008, 00010, 00095, 00166  
000091RR-A => 00083, 00093  
000091RR-B => 00184  
000092RR-B => 00183  
000094RR-B => 00208  
000098RR-A => 00249  
000098RR-B => 00012, 00065, 00136  
000100RR-B => 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00179  
000101RR-B => 00194, 00205  
000103RR-B => 00019, 00149  
000105RR => 00023  
000106RR-A => 00103  
000107RR-A => 00213, 00234  
000110RR-B => 00199, 00207, 00215, 00234  
000111RR-B => 00201  
000112RR-B => 00230, 00244, 00258  
000114RR-A => 00021, 00202  
000118RR => 00187

**Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2599**  
000119RR-A => 00040, 00058, 00104, 00159, 00193, 00220, 00235  
000122RR-B => 00013, 00026  
000123RR-B => 00239  
000124RR-B => 00182, 00195  
000125RR => 00211, 00225, 00247  
000126RR-B => 00072, 00147  
000127RR => 00130  
000128RR-B => 00166  
000130RR => 00208, 00246  
000131RR => 00019  
000133RR => 00044  
000135RR-B => 00236  
000136RR => 00006, 00029, 00076, 00085, 00112, 00144  
000138RR-A => 00104  
000139RR-B => 00033, 00050, 00057, 00066, 00097, 00100  
000139RR => 00080  
000141RR-B => 00029, 00145  
000142RR-B => 00235  
000144RR-A => 00181, 00210  
000145RR => 00020, 00084, 00086, 00155  
000146RR-A => 00161, 00170, 00171, 00178, 00179  
000146RR-B => 00058  
000149RR => 00221, 00251  
000152RR-A => 00198  
000153RR => 00238, 00253  
000158RR-A => 00073  
000160RR-B => 00018  
000160RR => 00242  
000162RR-A => 00177  
000163RR-A => 00096, 00135  
000164RR => 00063, 00150  
000167RR-A => 00214  
000169RR => 00046  
000172RR => 00060, 00123, 00137  
000176RR => 00185  
000178RR => 00237  
000181RR-A => 00241  
000184RR-A => 00063, 00157  
000185RR-A => 00094, 00124  
000186RR => 00008, 00010, 00114  
000189RR => 00246, 00254, 00259  
000190RR => 00016, 00021  
000197RR-A => 00011, 00115, 00149  
000203RR => 00250  
000206RR => 00055, 00239  
000209RR-A => 00092, 00119, 00156  
000209RR => 00092, 00222, 00246, 00254, 00259  
000211RR => 00002, 00003, 00064, 00139  
000212RR => 00051, 00140, 00248, 00251  
000215RR => 00250  
000218RR-A => 00187  
000220TO => 00031, 00067, 00108, 00118  
000221RR => 00027, 00113, 00138, 00142, 00146  
000222RR => 00009, 00017, 00035, 00038, 00043, 00151, 00152, 00185  
000223RR-A => 00188, 00199, 00203, 00207, 00215  
000223RR => 00185, 00238  
000225RR => 00164  
000226RR => 00246, 00254, 00259  
000230RR-A => 00061, 00186  
000231RR => 00030, 00081, 00110, 00219, 00223  
000232RR => 00227  
000233RR => 00052, 00054, 00109, 00121, 00140  
000236RR => 00243  
000237RR-A => 00105  
000237RR => 00047, 00120, 00129, 00148  
000238RR => 00014  
000239RR => 00127  
000240RR => 00087, 00196  
000247RR-A => 00117, 00125  
000247RR => 00041  
000248RR => 00145  
000250RR => 00211  
000257RR => 00111, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134  
000260RR => 00025, 00048, 00059, 00070, 00106, 00120, 00131, 00132, 00154

Boa Vista-RR, 12 de março de 2003

000262RR => 00034, 00199  
000264RR => 00163, 00217, 00233  
000269RR => 00178, 00212, 00233  
000278RR => 00019  
000279RR => 00037, 00074, 00075, 00126  
000281RR => 00054, 00197  
000282RR => 00127, 00187, 00189, 00199, 00252  
000284RR => 00031, 00036, 00045  
000285RR => 00142, 00210  
000287RR => 00116, 00264  
000289RR => 00243  
000298RR => 00004  
000299RR => 00004, 00200  
000302RR => 00024, 00253  
000305RR => 00049, 00062, 00068  
000311RR => 00005, 00007, 00032, 00077, 00078, 00079, 00122, 00245  
000315RR => 00252  
000327RR => 00087, 00196  
000330RR => 00209  
000333RR => 00141  
001312AM => 00194  
002523AM => 00242  
003076PA => 00243  
003683PA => 00189  
004112GO => 00165  
005232MA => 00028  
009325PA => 00206  
009429PB => 00040  
015195DF => 00218, 00224, 00228, 00231, 00232  
016223RS => 00192  
999999EX => 00069, 00082, 00088, 00089, 00090, 00091, 00107, 00128, 00143, 00255, 00256, 00257, 00260, 00261, 00262, 00263

---

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01002028921-0

Requerente: M.G.L. e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 19. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00002 - 01002039708-8

Requerente: M.G.N., Requerido: L.F.N. => DESPACHO: 01) Arquive-se. Boa Vista/RR, 28/02/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00003 - 01002039710-4

Requerente: V.O.B., Requerido: F.N.S.B. => DESPACHO: Designo da para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00004 - 01002048482-9

Requerente: T.L.A. e outros, Requerido: C.G.A.B. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o Binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (Hum salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04) Designo o dia 03/06/03, às 10:40, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.05) Cite-se. 06) Intimações necessárias. A autora regularize o instrumento procuratório. Boa Vista/RR, 28/02/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Requerente: M.D.M.N. e outros, Requerido: M.N.N. => DESPACHO: 01) Considerando o Binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimento brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 02) Designo o dia 03/06/03, às 10:20, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03) Cite-se. 04) Intimações necessárias. 05) Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00006 - 01002056196-4

Requerente: K.G.A.D., Requerido: F.D. => DESPACHO: 01) Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 19/20vº. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00007 - 01003057949-3

Requerente: M.K.E.B. e outros, Requerido: L.C.B.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/04/03, às 14:50 horas, para audiência de Instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00008 - 01003059364-3

Requerente: E.A.G.M., Requerido: E.S.M. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Considerando o Binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 02 (dois salários mínimos), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04) Designo o dia 04/06/03, às 10:20, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05) Cite-se por precatória. 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 25/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

00009 - 01003059658-8

Requerente: A.B.S. e outros, Requerido: P.A.S. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se à Caixa Econômica Federal Local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 28/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00010 - 01003059659-6

Requerente: P.M.S.C. e outros, Requerido: A.G.C. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se à Caixa Econômica Federal Local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 28/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00011 - 01002036171-2

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior => DESPACHO: 01) Diga a autora. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00012 - 01002042828-9

Requerente: Nair Lenon Coelho => DESPACHO: 01) Arquive-se. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### **ARROLAMENTO DE BENS**

00013 - 01002026813-1

Requerente: S.S.M. e outros => DESPACHO: 01) Nomeio a Dra Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Curador Especial aos menores Francisca, Sandra, Marcelo e Simone da Silva Menezes. 02) Cite-se os menores Marcelo e Simone na pessoa do Curador Especial. 03) Cite-se os menores púberes Francisca e Sandra, Pessoalmente. 04) Expeça-se Alvará conforme requerido às fls. 41, letra "a". 05) A inventariante traga aos autos comprovante do pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 28/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00014 - 01001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros, Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => DESPACHO: 01) Nomeio a Dra Inajá de quieroz Madura, Curadora Especial a menor Masamu Eda, Em Substituição a Dra Walquiria A. Tetulino. 02) Cite-se a menor na pessoa da Curadora Especial. 03) A inventariante promova a citação de Masashi Eda e Massayoshi Eda Boa Vista/RR, 28/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00015 - 01002028954-1

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2599** Boa Vista-RR, 12 de março de 2003  
Inventariante: José Joaquim Thomé Barros, Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros => DECISÃO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante quedou-se inerte. Dessa forma, removo José Joaquim Thomé Barros do cargo de inventariante do espólio deixado pelo falecimento de Raimundo de Castro Barros e, em consequência nomeio a herdeira Elisabete Silva Barros para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações na forma do art. 933 do CPC. Boa Vista/RR, 28/02/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00016 - 01002053463-1

Inventariante: Jurandy do Carmo Silva e outros, Inventariado: Mariano Bezerra da Silva e outros => DESPACHO: Na conformidade da manifestação ministerial, nomeio curador ao menor Deyvson a Dra Aldeide Lima, lembrando que Deyvson já completou maioridade civil (fls. 28). Intime-se para manifestar-se, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### BUSCA E APREENSÃO

00017 - 01003059653-9

Requerente: M.I.D., Requerido: N.N.S => DESPACHO: Designo audiência de justificação prévia para o dia 20/03/03, às 15:00 horas. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, independente de intimação. Cite-se o réu a comparecer, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar. Os filhos Rafael e Ruan deverão comparecer para o ato, ficando o genitor ou genitora que com eles estejam, responsável pela consequência de suas eventuais ausências. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00018 - 01003059076-3

Requerente: C.S.R., Interditado: M.C.R. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 13/05/03, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório; 04) Cite-se; 05) Intimações pessoal. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### DECLARATÓRIA

00019 - 01002029378-2

Autor: C.J.S., Réu: F.J.S. e outros => DESPACHO: 01) Diga a autora acerca da certidão de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00020 - 01002056260-8

Autor: Maria Zenir Rodrigues, Réu: Hernando dos Santos Dantas e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00021 - 01001002315-7

Autor: M.C.S., Réu: R.M.S. => DESPACHO: 01) Arquive-se. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Francisco das Chagas Batista.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00022 - 01001015405-1

Requerente: A.E.P.S., Requerido: T.M.S. => DESPACHO: 01) Oficie-se para proceder-se aos descontos conforme pedido de fls. 51.02) Quanto as prestações em atraso, deverá o autor ajuizar a ação de execução. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00023 - 01001019830-6

Requerente: M.B.S.A., Requerido: A.A.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 02/06/03, às 10:10 horas, para audiência de Instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00024 - 01002021172-7

Requerente: M.J.S.S., Requerido: D.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/05/03, às 10:00 horas, para audiência de Instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

00025 - 01002024696-2

Requerente: J.M.M., Requerido: D.N.M. => DESPACHO: 01) Designo o dia 20/05/03, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02) Intime-se o autor observado o endereço fornecido às fls. 43. 03) Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.; Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00026 - 01002029724-7

Requerente: M.J.S.L., Requerido: A.N.B.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/05/03, às 10:00 horas, para audiência de Instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00027 - 01002045287-5

Requerente: L.S.O., Requerido: C.A.O. => DESPACHO: Espacifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as pravas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 06/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Inajá de Queiroz Maduro.

Requerente: M.S.M.S., Requerido: J.A.M.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 15/05/03, às 10:10 horas, para audiência de Instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00029 - 01002053012-6

Requerente: F.R.F., Requerido: S.A.F. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curadora especial ao revel a DrA Neusa Oliveira. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00030 - 01002053376-5

Requerente: R.N.C.A., Requerido: T.A.A. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas; 02) Designo o dia 03/06/03, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00031 - 01002054329-3

Requerente: M.R.S.L., Requerido: M.M.L. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curadora especial ao revel a DrA Elceni Diogo da Silva. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00032 - 01002056552-8

Requerente: C.A.R., Requerido: E.L.R. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Defiro a Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00033 - 01003059132-4

Requerente: M.G.A.S., Requerido: J.A.A. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 14/05/03, às 10:00 horas, para audiência de conciliação; 05) Cite-se por edital com prazo de 30 dias; 05) Intimações pessoal. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00034 - 01003059577-0

Requerente: A.S.N., Requerido: R.F.N. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça. 02) Cite-se por edital. 03) Intime-se. 04) Indefiro o pedido de justiça gratuita pois a Lei nº 1060/50 se presta aos comprovadamente pobres e, pelo documento de fls. 12, presume-se que a autora não faça jus ao pretendido benefício. Recolha-se, portante, as custas devidas. Boa Vista/RR, 28/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00035 - 01003059681-0

Requerente: M.G.M., Requerido: E.S.M. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se por Carta Pictórica. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## EXECUÇÃO

00036 - 01002046114-0

Exeqüente: B.S.M., Executado: C.A.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/05/03, às 10:10 horas, para audiência de Instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00037 - 01002051882-4

Exeqüente: A.C.G.S., Executado: M.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 04/06/03, às 10:30 horas, para audiência de Instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00038 - 01003059683-6

Exeqüente: K.L.O., Executado: R.S.O. => DESPACHO: 01) Apense-se aos autos da ação de alimentos com as mesmas partes. após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00039 - 01003059372-6

Autor: A.R.S.J., Réu: A.F.S. e outros => DECISÃO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Não é menos certo, entretanto, que, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio parteno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Entendo que, criou-se com o advento da nova lei a obrigação de "escutar-se as partes" para saber de suas necessidades. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente, havendo a necessidade de se perquerir am audiência. Designo o dia 03/06/03, às 10:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 25/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00040 - 01003059381-7

Autor: J.L.R.O., Réu: A.C.O. => DESPACHO: 01) Apense-se aos autos da ação de alimentos com as mesmas partes. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## GUARDA DE MENOR

00041 - 01002056574-2

Requerente: R.A.V.M., Requerido: E.A.V.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/05/03, às 10:50 horas, para audiência de Conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 06/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

Requerente: J.R.F., Requerido: F.S.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00043 - 01002055476-1

Requerente: N.F.S.M. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 29/05/03, às 10:10 horas, para audiência de Instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **INVENTÁRIO NEGATIVO**

00044 - 01002026881-8

Inventariante: Deize de Vasconcelos Pires e outros => DESPACHO: 01) A secretaria atente que o inventariante é o Sr. Jorge Ferreira Pires, nomeado às fls. 23. Intime-o a apresentar plano de partilha. 02) Nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira, Curador Especial à menor Deize de Vasconcelos Pires. Intime-se a prestar compromisso. Boa Vista/RR, 28/02/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

#### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00045 - 01001015430-9

Requerente: L.S.M.B., Requerido: C.A.C.S.S. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas; 02) Designo o dia 27/05/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 03) Intimações Necessárias. Boa Vista/RR, 21/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00046 - 01002024766-3

Requerente: V.D.M.S., Requerido: M.F.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 02/06/03, às 10:50 horas, para audiência de Instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00047 - 01001002884-2

Requerente: E.R.S.R., Requerido: J.P.C. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 55. A secretaria tome as providências necessárias. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00048 - 01002028829-5

Requerente: A.S., Requerido: W.G.T. => DESPACHO: Diga o MP sobre o Termo de Audiência de fls. 21 e demais atos processuais. Boa Vista/RR, 28/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00049 - 01003059587-9

Requerente: K.F.S.N., Requerido: G.C.M. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça Gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00050 - 01002054549-6

Aut or: C.V.L.C., Réu: M.F.F. => DESPACHO: 01) Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00051 - 01001002788-5

Requerente: R.A.S.S. e outros, Requerido: E.L.S. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00052 - 01001019860-3

Requerente: W.R.D.C., Requerido: A.S.C. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 27vº. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00053 - 01002028866-7

Requerente: L.C.S.M., Requerido: A.C.S.M. => DESPACHO: 01) Diga o autor acerca do ofício de fls. 86. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

#### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00054 - 01002032140-1

Requerente: S.R. e outros => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 31. Boa Vista/RR, 28/02/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Mirian Di Manso.

00055 - 01002041188-9

Requerente: C.R.A.D.S. e outros => DESPACHO: 01) Designo o dia 15/05/03, às 10:00 horas, para audiência de ratificação do pedido. 02) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/02/03, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00056 - 01002041222-6

Requerente: R.E.S.S., Requerido: P.A.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 02/06/03, às 10:40 horas, para audiência de Instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

#### **TUTELA**

00057 - 01002054521-5

Tutelante: R.C., Tutelado: C.D.S. e outros => DESPACHO: 01) Cite-se os pais dos menores, por edital, com prazo de 30 dias, para manifestar-se acerca do pedido. Boa Vista/RR, 07/03/03, Dr.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### **2A VARA CÍVEL**

##### **Expediente de 10/03/2003**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

###### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

###### **PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

###### **ESCRIVÃO(Â):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00158 - 01001003363-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Atenda -se a cota Ministerial anterior. Boa Vista, 07.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00159 - 01001003449-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues, Réu: O Município de Boa Vista => Despacho: Aguarde -se manifestação de interessados. Boa Vista, 07.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Maryvaldo Bassal de Freire.

#### **AÇÃO POPULAR**

00160 - 01001003636-5

Autor: Dalva Maria Machado, Réu: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, após as cautelas necessárias, remetam-se os autos à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Roraima - Intimem-se. Boa Vista, 10 de março de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clóvis Moreira Pinto, José Luiz Antônio de Camargo, Luciano Alves de Queiroz.

00161 - 01001019567-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Réu: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I CPC, julgando parcialmente procedente o pedido inicial para declarar nulo o contrato de nº 0313/96 celebrado entre o Governo do Estado e a empresa RBN - Produções, condenando o Sr. Neudo Campos a ressacir ao erário estadual os valores pagos por conta deste contrato e das propagandas de le decorrentes, a serem apurados em liquidação de sentença por artigos. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00162 - 01001019629-2

Autor: Mario Jorge Colares Farias, Réu: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Atenda -se a cota Ministerial anterior. Boa Vista, 06.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

#### **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00163 - 01002051717-2

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O mérito da questão diz respeito a procedimento administrativo cuja cópia encontra-se nos autos. Desta forma e considerando que as provas destinam-se ao conhecimento do julgador, não vejo necessidade de produção de provas em audiência, tratando -se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 10.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00164 - 01003059766-9

Requerente: Antônio César Barreto Lima, Requerido: Estado de Roraima => Despacho: Emendar a inicial quanto ao disposto no art. 282, IV e art. III e IV, ambos co CPC. Boa Vista, 06.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### **DECLARATÓRIA**

00165 - 01002032837-2

**EXECUÇÃO****00166 - 01001019662-3**

Exeqüente: Juracy Silva Moura, Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Conforme, portaria nº 001/2000 faço a intimação do executado para efetuar pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 330,10. Boa Vista, 28.02.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. Adv - Juracy Silva Moura, Jaildo Peixoto da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**EXECUÇÃO FISCAL****00167 - 01001003104-4**

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Ana Glaucia M da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00168 - 01001003322-2**

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte executada acerca de fls. 31/32. Boa Vista, 06.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00169 - 01001003742-1**

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Barbosa & Tavares Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00170 - 01001003857-4**

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Artel Comércio e Representações Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

**00171 - 01001003892-4**

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em vista especialmente o valor da causa porém sua pouca complexidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

**00172 - 01001019179-8**

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Conap Construções e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em vista especialmente o valor da causa porém sua pouca complexidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00173 - 01001019238-2**

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Mesquita & Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em vista especialmente o valor da causa porém sua pouca complexidade, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00174 - 01002046097-7**

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 12 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 25.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

**00175 - 01003058859-3**

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Josmar Ltda => Despacho: Defiro a citação, conforme requerida. Boa Vista, 07.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

**INDENIZAÇÃO****00176 - 01003059702-4**

Autor: José Marculino Ribeiro e outros, Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. Boa Vista, 07.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**ORDINÁRIA****00177 - 01001019583-1**

Requerente: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Requerido: Camara Municipal de Boa Vista => Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 07.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho.

**Expediente de 10/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Ronaldo Barroso Nogueira****INDENIZAÇÃO**

00185 - 01002027917-9

Autor: Ademar Ludwig, Réu: Jorge Zacarias Cardoso e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer em cartório e retirar a Carta de Sentença, bem como para efetuar o pagamento de suas custas no valor de R\$ 3,00 (três reais). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00186 - 01002028037-5

Autor: José Carlos Veloso, Réu: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Intime-se as partes da baixa dos autos. Contador, intime-se para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fls. 105/106 e acórdão de fls. 154/159. BV, 25.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos). Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00187 - 01002028468-2

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira, Réu: João Guido de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 66,62 (sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Adv - Valter Mariano de Moura, Suely Almeida, José Luciano Henriques de M. Melo, José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 10/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****ESCRIVÃO(Â):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00188 - 01002053324-5

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Antonio Agostinho Neto => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, homologo o ato noticiado nestes autos por sentença, julgando extinto o processo na forma do art. 269 II do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV. 25.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00189 - 01002037529-0

Embargante: Banco Bradesco S/A, Embargado: Isanete Pr de Melo => DESPACHO: I- Rh. II - Junte-se aos autos de execução cópia de fls. 30 e 32. III - Após, conclusos para sentença (fls. 30). BV. 26.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

**EXECUÇÃO**

00190 - 01001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: William da Silva Melo => DESPACHO: Defiro (fls. 72). BV. 28.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00191 - 01001005044-0

Exequente: José Assis de Resende Costa, Executado: Julio Cesar Sena Barbosa e outros => DESPACHO: I - Diga o exequente em 48 horas, pena extinção. BV. 28.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto II - Em tempo: Proceda-se a penhora e remoção do referido bem (fls. 80), ficando a exequente como fiel de depositária. III - Intime-se para embargos. BV. 28.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00192 - 01001005046-5

Exeqüente: Sabroe do Brasil Ltda, Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: Intime-se o exequente pessoalmente para se manifestar nos autos em 48 horas pena de extinção. BV. 28.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Themis Helena Kindlein Vicentini.

00193 - 01001005638-9

Exeqüente: Og Cunha, Executado: R V Perdigão => DESPACHO: I - Desentranhe-se o documento de fls. 71/72, pois subscrito por pessoa sem habilitação para procurar em juízo, devolvendo ao seu signatário. II - Diga o exequente sobre a certidão de fls. 76. BV. 28.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Natanael Gonçalves Vieira.

00194 - 01001005990-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Medshop Ltda => DESPACHO: I - Diga o exequente em 48 horas, pena de extinção do feito. BV. 28.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00195 - 01002021048-9

Exeqüente: Fca Filho, Executado: Carlos Nunes Gomes => DESPACHO: Defiro a suspensão. BV. 28.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00196 - 01002048348-2

Exeqüente: Francisco Edmar de Souza, Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: I - Proceda-se a penhora dos valores constantes a fls. 64. Intime-se para embargos. II - Deposite-se os valores penhorados em conta judicial remunerada à disposição deste Juízo. III - Manifeste-se o exequente. BV. 28.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00197 - 01002051752-9

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini, Executado: Indiana Seguros S/A => DESPACHO: I - Designe-se audiência preliminar. II - Apontem as partes de modo preciso e explícito as provas que pretendem produzir. BV. 28.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Intimação das partes para comparecerem à audiência preliminar, designada para o dia 25.03.03, às 09:00h Adv - Helder Figueiredo Pereira, Mirian Di Manso.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00198 - 01002051374-2

Exequente: Fernando Lima Creazola, Executado: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls. 25). BV. 28.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Fernando Lima Creazola.

#### INDENIZAÇÃO

00199 - 01002042017-9

Autor: Augusto Santiago de Almeida Neto, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I - Restaure-se a capa; II - Feito isso, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça. BV. 28.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Helaine Maise de Moraes, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00200 - 01003059593-7

Autor: Mauro Mota Martins, Réu: Guilherme Scherpel => DESPACHO: I - Observe o autor (10 dias): a) o disposto no art. 282 III CPC; b) a necessidade do recolhimento das custas; II - Decorrido o prazo, conclusos. BV. 28.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00201 - 01003058957-5

Impetrante: Estevam Assunção e Silva, Autor. Coatora: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I - Defiro (fls. 43); II - Após, arquive-se. BV. 28.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00202 - 01003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva, Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => DESPACHO: II - Em sendo assim, visando assegurar o justo equilíbrio das relações jurídicas e acautelar o direito de ambas as partes, determino a notificação da autoridade apontada como coatora, a fim de que, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar necessárias. III - Após, decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos. BV. 28.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2003

##### JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

##### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00203 - 01001007248-5

Autor: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros, Réu: Jurandir Ribeiro Melo => Final de sentença: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito (CPC, art.269,I), para o fim de condenar o réu a pagar aos autores o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros legais de 0,5% ao mês e correção monetária pelo INPC, contados desde a citação. Condeno o réu, ainda, no pagamento de custas processuais integrais e nos honorários advogatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, os quais reverterão em favor do advogado dos autores, atendendo aos critérios de natureza e complexidade da causa, bem como zelo do advogado que nela atuou, previstos no artigo 20, § 3º, do CPC. Fixo verba honorária e as custas integrais deste modo, pois entendo que decaíram os autores de parte mínima do pedido, já que foi

ele totalmente procedente, com a ressalva de somente ocorrer alteração nos valores devidos a título de corretagem, tal como ocorre mutatis mutandis nas ações de indenização por arbitramento, sendo impossível se fixar verba honorária de outro modo sem transformar vencedores em vencidos, o que resultaria em infundada injustiça. Aguarde -se o cumprimento voluntário por trinta dias. Sem recurso e após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.  
Boa Vista, 03 de março de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan . Juiz em Substituição. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00204 - 01001006304-7

Autor: Gn Cavalcante, Réu: Siria e Militão Lida => Despacho: Aguarda-se o julgamento da principal. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a)  
Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

**BUSCA E APREENSÃO**

00205 - 01001007021-6

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Doralice de Oliveira Martins => Despacho: Defiro o requerimento de fls. 60/61. Suspenda -  
se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias . Boa  
Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00206 - 01001007243-6

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Franck Nogueira de Andrade e outros => Ato Ordinatório/Portaria 002/01: Intimação da  
parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Boa Vista, 10.03.2003 (a)  
Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00207 - 01001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A, Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Despacho: Oficie-se ao Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá/RR,  
solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fls. 43, recebida naquele Juízo em 16.08.2002. Boa Vista/RR, 07 de março de  
2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**CAUTELAR INOMINADA**

00208 - 01002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as  
provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou procuradores habilitados a trasigirem. Boa  
Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de  
Souza Lima.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00209 - 01002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho, Consignado: Brascobra Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo da 5A Vara Cível desta Comarca,  
solicitando o envio dos autos nº 001002055501-6 - Ação de Busca e Apreensão, que ora tramita naquela Vara, tendo em vista decisão proferida pela  
então MM. Juíza da 6A Vara Cível, onde deferiu o pedido de conexão requerido pelo autor. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto  
Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ingrid Gonçalves dos Santos.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00210 - 01001007924-1

Embargante: Jucilene Araújo Vieira, Embargado: Eraldo Freitas de Lima => Ato Ordinatório/Portaria 002/01: Intimação das partes para pagamento  
de custas finais no valor de R\$76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), rateadas entre si. Boa Vista, 10.03.2003 (a) Vicente de Paula Ramos  
Lemos. Escrivão. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Agamenon de Almeida.

00211 - 01002055380-5

Embargante: Valdecir João Fontana, Embargado: José Alves de Lima => Despacho: Ao Cartório para apensar estes aos autos do processo nº  
01.015105-7. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv -  
Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00212 - 01001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda, Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 108, solicitando urgência na resposta  
ao mesmo. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Helder Figueiredo Pereira,  
Rodolpho César Maia de Moraes.

00213 - 01001007935-7

Embargante: J Santiago & Cia Ltda, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa  
Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**EXECUÇÃO**

00214 - 01001007031-5

Exequente: Jô Pneus Ltda, Executado: Telmário Mota de Oliveira => Despacho: Extraia-se certidão da dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do  
Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça  
Mendes. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Elena Natch Fortes.

Exequente: Armarinho União, Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Intime-se o autor a manifestar-se quanto a certidão de fls. 135v. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00216 - 01001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante, Executado: Siria e Militão Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00217 - 01001007081-0

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Jeova Moreira => Ato Ordinatório/Portaria 002/01: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$58,44 (cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).Boa Vista, 10.03.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00218 - 01001007176-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00219 - 01001007183-4

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira, Executado: Banco Itaú S/A => Despacho: Intime-se a exequente pessoalmente para recebimento do Alvará de fls 142. Após arquivar-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso.

00220 - 01001007246-9

Exequente: Og Cunha, Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 310, devendo constar no mandado apenas Diretor-Presidente da Codesaima, sendo desnecessário declinar o nome. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$4,50 (quatro reias e cinquenta centavos). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira.

00221 - 01001007260-0

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda, Executado: Amazona de Oliveira Monteiro => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00222 - 01001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz.

00223 - 01001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira, Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso.

00224 - 01001007552-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Clóvis Braz Pedra => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00225 - 01001007614-8

Exequente: Lion S/A, Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens . Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00226 - 01001007615-5

Exequente: Maria de Lourdes Pinheiro, Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00227 - 01001007799-7

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade de Roraima Crc/rr, Executado: Rita de Cássia Pereira da Costa => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00228 - 01001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 196. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00229 - 01001007855-7

Exequente: Augusto Dantas Leitão, Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Desentranhe-se mandado de fls. 61 para integral cumprimento, devendo o oficial de justiça proceder com as diligências necessárias, pois como consta na própria certidão do mesmo, o exequente trata-se de

00230 - 01001007870-6

Exequente: J Lopes Industria e Comercio Ltda, Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00231 - 01001007877-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: N Martins de Andrade e outros => Despacho: Oficie-se aos órgãos citados às fls.86, para verificação da existência de bens passíveis de penhora, em nome do executado. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00232 - 01001007881-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Natanael Gomes da Silva e outros => Despacho: Oficie-se aos órgãos citados na petição de fls. 146, para verificação da existência de bens em nome do executado. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00233 - 01001007885-4

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro o requerimento de fls. 39. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias . Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00234 - 01001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: J Santiago & Cia Ltda => Ato Ordinatório/Portaria 002/01: Intimação das partes sobre atualização da dívida de fls.78/79.Boa Vista, 10.03.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00235 - 01002028628-1

Exequente: T.T., Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00236 - 01002036168-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Ato Ordinatório/Portaria 002/01: Intimação das partes sobre atualização da dívida de fls.85.Boa Vista, 10.03.2003 (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Arivaldo de Azevedo.

00237 - 01002043128-3

Exequente: Salomão Veículos Ltda, Executado: José Castilho => Despacho: Intime-se o exequente a manifestar-se quanto a certidão de fls.46 . Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00238 - 01002043177-0

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Intime-se o executado a manifestar-se quanto a petição de fls. 62/63. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Nilter da Silva Pinho.

00239 - 01002054342-6

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00240 - 01002053779-0

Exequente: J.P.A., Executado: E.S.N. => Despacho: Defiro (fls.19/20). Expeça-se mandado de citação e penhora para o endereço da executada declinado às fls.04. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00241 - 01001007691-6

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral, Executado: Dq Melo => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advogatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de março de 2003.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

## INDENIZAÇÃO

00242 - 01001007155-2

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2599** Boa Vista-RR, 12 de março de 2003  
Autor: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho:  
Reitere-se inteiro teor do ofício de fls. 115, solicitando resposta ao mesmo com urgência. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nada f de Lima.

00243 - 01001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fls.76, requisitando resposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desobediência . Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos.

00244 - 01002051510-1

Autor: Walter Menezes, Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Designo o dia 26.03.2003 às 10:30h para realização da AIJ. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Maria Dizanete de S Matias.

00245 - 01002055067-8

Autor: Deusdete Cardoso Guimarães, Réu: Epifanio Emilio Neto => Despacho: Intime-se o requerente a manifestar-se quanto a certidão de fls. 18v . Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00246 - 01002055535-4

Autor: Cícero Campôlo Neto, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Despacho: Intime-se o autor a manifestar-se quanto a contestação de fls. 34/39. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00247 - 01003057199-5

Autor: Amazonas Brasil, Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Faculto ao autor a emenda da inicial para adequá-la ao disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00248 - 01002026913-9

Impetrante: Edit ora Folha de Boa Vista Ltda, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Final de sentença: Sendo assim, diante dos aspectos fáticos e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, concedendo, portanto, de forma definitiva, ainda que parcial, a segurança pleiteada e mantendo os efeitos da referida liminar, apenas PARA DETERMINAR A IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE INTERROMPER O FORNECIMENTO DE ENERGIA AO IMPETRANTE, DIANTE DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM ESTE MANDAMUS. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advogatícios, em razão do Enunciados ns. 512 e 105, das Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, conforme § único do artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Intime-se pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Boa Vista, 05 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00249 - 01001007486-1

Requerente: Dantas e Cia Ltda, Requerido: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 95, solicitando urgência na resposta ao mesmo. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Carlos Alberto Meira.

#### MONITÓRIA

00250 - 01001007988-6

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo S/A, Réu: Itacir F do Nascimento => Despacho: Oficie-se ao Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fls. 85, recebida naquele Juízo em 13.05.2002. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00251 - 01002051091-2

Autor: Cosmo Meiro de Souza, Réu: Leonidio Kotinski => Despacho: Defiro os benefícios constantes dos arts.1211-A e 1211-B do Código de Processo Civil, devendo devendo constar no rosto dos autos seu trâmite priotário. Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar, para data próxima, devendo comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

00252 - 01002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda, Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Defiro o prazo de 05(cinco) dias para juntada dos documentos citados às fls. 61/62. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

#### ORDINÁRIA

00253 - 01002026880-0

Requerente: Luiz Lima de Oliveira, Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Encaminhe-se os autos à DPE para manifestação, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido às fls. 140. Boa Vista/RR, 07 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Rogério de Freitas Bargara, Nilte da Silva Pinho.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00254 - 01003059736-2

Requerente: Jarbas Sweidson de Souza, Requerido: Andréia Cristina Pereira França => Despacho: Designe-se data para realização de audiência de justificação. Cite-se a ré para comparecer. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 7A VARA CÍVEL

## Expediente de 10/03/2003

## JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

## JUIZ(A) COOPERADOR(A):

## PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

## ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

## ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 01001000870-3

Requerente: D.B.R.A.S., Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fl. 34.Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00059 - 01001008018-1

Requerente: A.K.A.M., Requerido: J.P.R.M. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização de audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações Necessárias. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00060 - 01001008176-7

Requerente: W.A.R. e outros, Requerido: V.L.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45. Abra-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva \*\* AVERBADO \*\*

00061 - 01001008348-2

Requerente: N.A.S., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00062 - 01001008408-4

Requerente: I.S.A., Requerido: I.G.A. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00063 - 01001008653-5

Requerente: M.R.L.N. e outros => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 36v.. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00064 - 01001008782-2

Requerente: L.F.S.L., Requerido: L.P.L. => DESPACHO: Embora exista o permissivo legal do artigo 237, II, do CPC., determino a intimação pessoal do réu, conforme endereço indicado à fl. 36, para maior efetividade da prestação jurisdicional. Intime também por Carta AR, o seu advogado constituído, conforme procuração de fl. 22. Expeça- se o necessário. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00065 - 01001008852-3

Requerente: L.S.A., Requerido: J.L.B.A. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00066 - 01001008904-2

Requerente: S.A.A. e outros, Requerido: J.P.A. => DESPACHO: Certifique o cartório se houve manifestação da parte autora nos presentes autos. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00067 - 01001008946-3

Requerente: D.E.F. e outros, Requerido: G.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 01001008966-1

Requerente: M.A.B.G., Requerido: J.C.G. => DESPACHO: Intimem-se parte autora pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fls. 47. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00069 - 01001015406-9

Requerente: V.A.R.J., Requerido: V.A.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 20. Abra-se vista a DPE/RR. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00070 - 01002027002-0

Requerente: L.S.P., Requerido: J.B.N.P. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Após o transcurso do prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00071 - 01002027584-7

Requerente: C.A.R.S.J. e outros, Requerido: C.A.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 64. Abra-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha \*\* AVERBADO \*\*

00072 - 01002032754-9

Requerente: T.O.P.S., Requerido: G.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00073 - 01002037298-2

Requerente: C.S.M., Requerido: J.L.G.M. => DESPACHO: Atenda-se a Cota Ministerial, intimando-se o Autor para manifestar-se acerca da contestação de fls. 29/32 e documentos, nos prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00074 - 01002042919-6

Requerente: M.J.T.C. e outros, Requerido: F.L.C. => DESPACHO: Em consonância coma cota ministerial de fls. 68, defiro o pedido constante na alínea "a", de fls. 65. Oficie-se. Após a resposta do referido ofício, dê -se no va vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00075 - 01002047138-8

Requerente: T.C.C.F., Requerido: M.A.F. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.59. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00076 - 01002051619-0

Requerente: G.A.S. e outros, Requerido: J.F.S.S. => DESPACHO:Ao MP. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00077 - 01002051938-4

Requerente: S.O.M.R., Requerido: H.A.R.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00078 - 01002051940-0

Requerente: J.V.S.A., Requerido: E.A.C.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00079 - 01002052491-3

Requerente: J.A.P. e outros, Requerido: J.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 01002027576-3

Requerente: L.S.A. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00081 - 01002028467-4

Requerente: Laura Maria Almeida Paiva e outros => DESPACHO:Arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00082 - 01002032472-8

Requerente: M.R.D. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00083 - 01002041951-0

Requerente: Allan Delon Barbosa dos Santos e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00084 - 01002046108-2

Requerente: Aderbal da Costa Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30. Após o recolhimento das custas devidas. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa \*\* AVERBADO \*\*

00085 - 01002055046-2

Requerente: Geovania Inês Soares Lima => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da requerente nos autos 02-55142-9 - Justificação, em anexo.Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

Requerente: Dulcinea Figueiredo Bacelar e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 01002052755-1

Inventariante: Thalyta Cristina Almeida de Andrade, Inventariado: Frankmar Faria Andrade => DESPACHO: Baixem os autos à Contadoria do Fórum, para informar o quanto corresponde 2000 OTN'S hodiernamente. Após, conclusos. (artigo 1036, do CPC). Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00088 - 01003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => DESPACHO: Nomeio a requerente ...., inventariante do espólio de ...., independentemente de termo; juntem-se os documentos exigidos pelos arts. 1031 e 1032, do CPC. Boa Vista-RR, 06 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00089 - 01003059301-5

Requerente: J.G.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Em síntese apertada, diante da manifestação ministerial supra e da presença dos requisitos legais para habilitação matrimonial dos requerentes, HOMOLOGO a referida habilitação, nos termos do artigo 1.526, do novo Código Civil Brasileiro, extinguindo, como corolário, o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Retornem os autos ao Sr. Oficial de Registro Civil, após baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00090 - 01003059309-8

Requerente: E.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Em síntese apertada, diante da manifestação ministerial supra e da presença dos requisitos legais para habilitação matrimonial dos requerentes, HOMOLOGO a referida habilitação, nos termos do artigo 1.526, do novo Código Civil Brasileiro, extinguindo, como corolário, o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Retornem os autos ao Sr. Oficial de Registro Civil, após baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00091 - 01003059341-1

Requerente: D.A.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Em síntese apertada, diante da manifestação ministerial supra e da presença dos requisitos legais para habilitação matrimonial dos requerentes, HOMOLOGO a referida habilitação, nos termos do artigo 1.526, do novo Código Civil Brasileiro, extinguindo, como corolário, o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Retornem os autos ao Sr. Oficial de Registro Civil, após baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 01001008552-9

Requerente: C.C.M.N., Interditado: E.M.N. => DESPACHO: 1. Tendo em vista o ofício de fls. 53, nomeio curadora especial a ré, a Dra. ...., em substituição daquela nomeada no r. despacho de fls. 49. 2. Cumpra-se os itens 02 e 03 do r. despacho acima mencionado. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00093 - 01002027400-6

Requerente: J.A.T., Interditado: R.A.T.C. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães.

00094 - 01002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros, Interditado: O.A.L. => DESPACHO: Intime-se a inventariante, na que atenda a cota ministerial. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00095 - 01002036352-8

Requerente: A.R.S., Interditado: P.C.R.S. => DESPACHO: Proceda -se a realização de Perícia Médica, conforme já determinado à fls. 16. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00096 - 01002027722-3

Autor: J.R.C.S., Réu: A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00097 - 01003058647-2

Autor: M.S.S.V. e outros => DESPACHO: Como requer o MP à fls. 18. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00098 - 01001000658-2

Autor: J.R.M., Réu: M.J.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00099 - 01002024529-5

Autor: L.F.S., Réu: F.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00100 - 01002032571-7

Autor: A.R.C.S., Réu: M.G.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00101 - 01002021359-0

Autor: J.J.S. e outros, Réu: W.G.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00102 - 01002024644-2

Autor: M.L.S.M., Réu: R.N.S. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00103 - 01001000746-5

Requerente: M.N.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dálio Quaresma de Araújo.

00104 - 01002024648-3

Requerente: E.M.F. e outros => DESPACHO: Vista ao MP, intimem-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Almiro José Mello Padilha.

00105 - 01002027106-9

Requerente: A.B.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 35. Abra -se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha \*\* AVERBADO \*\*

00106 - 01002028100-1

Requerente: I.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00107 - 01002031218-6

Requerente: A.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 50. Abra -se vista a DPE/RR. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00108 - 01001000464-5

Requerente: O.M.P., Requerido: J.P.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 01001015480-4

Requerente: H.M.T., Requerido: W.A.P.T. => DESPACHO: 1. Designe -se audiência Instrutória. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00110 - 01001020447-6

Requerente: G.F.P., Requerido: A.A.P. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.23. C) Cumpra -se. d) Intimem -se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00111 - 01002027482-4

Requerente: A.R.S., Requerido: J.P.M. => DESPACHO: Defiro. Abra-se vista a DPE/RR. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz \*\* AVERBADO \*\*

00112 - 01002029282-6

Requerente: C.J.C.S., Requerido: C.P.C.S. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00113 - 01002029228-9

Requerente: J.F.C., Requerido: B.C.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00114 - 01003059361-9

Requerente: E.V.P., Requerido: J.B.N.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

**EXECUÇÃO**

00115 - 01001000318-3

Exeqüente: D.J.R.P., Executado: A.J.P. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00116 - 01001008119-7

Exeqüente: T.D.C.A., Executado: J.D.G.A. => A escrivã da 7A Vara Cível no uso de suas atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento-CGJ 07/94, intima o Advogado Jaildo Peixoto da Silva - OAB 048/RR, para devolver oa autos 01-008119-7 - Execução de Alimentos ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do CPC. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00117 - 01001008297-1

Exeqüente: J.L.G. e outros, Executado: J.L.V.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00118 - 01001008482-9

Exeqüente: W.H.S.Z., Executado: H.Z. => DESPACHO: Intime-se a parte autora por edital, para os mesmos fins do mandado de fls. 24. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 01001015479-6

Exeqüente: P.V.G.S., Executado: J.R.S.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 07 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00120 - 01002026705-9

Exeqüente: C.W. e outros, Executado: V.W. => DESPACHO:Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Aline Dionisio Castelo Branco.

00121 - 01002032266-4

Exeqüente: J.G.S., Executado: J.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido der Justiça Gratuita. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01(um) a 02(dois) meses. conforme entendimneto doutrinário e jurisprudencial consolidado, tal ordem refere-se apenas as 03(três) últimas parcelas da execução(junho/01;julho/01;agosto/01). Cite-se o devedor, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas pagar o saldo remanescente, ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o juízo, sob pena de serem penhorados bens tanto quanto bastem a satisfação sdo crédito. Fixo os honorários em 10% (dez) por cento do valor, em caso de não haver interposição de embargos. À contadaria, para o cálculo das parcelas em atraso, conforme § 2º do artigo 604 do Código de Processo Civil. Outrassim, constato que o despacho de apensamento dos autos não foi cumprido de forma célere, conforme fl. 11e verso. Fica advertido os servidores que manusearam os autos, para que fatos dessa natureza não se repitam, sob pena das sanções legais. Intime-se. exeqüa-se o necessário. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00122 - 01002033662-3

Exeqüente: C.S.S. e outros, Executado: A.L.F.S.N. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00123 - 01002046822-8

Exeqüente: G.S.G.L., Executado: M.J.F.L. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00124 - 01002047206-3

Exeqüente: R.G.A.A. e outros, Executado: G.S.A. => DESPACHO: Diga a exeqüente sobre a justificativa e documentos apresentados pelo executado às fls. 15/30. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00125 - 01002051392-4

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2599** Boa Vista-RR, 12 de março de 2003  
Exeqüente: G.S.F., Executado: J.F.F. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Públíco. Após, Conclusos. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00126 - 01002055538-8

Exeqüente: P.G.G.C., Executado: R.R.C. => DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 4. Cite-se o executado conforme requerido no item "c", de fl. 03. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00127 - 01003059427-8

Exeqüente: R.C.F.M., Executado: L.P.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Altamir da Silva Soares.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00128 - 01002031224-4

Exeqüente: R.D.P.P.J., Executado: L.M.O.P. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Públíco. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

#### GUARDA DE MENOR

00129 - 01001000508-9

Requerente: F.C.S.S., Requerido: F.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00130 - 01002027358-6

Requerente: A.F.S., Requerido: C.L.F.S. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vicenzo Di Manso.

00131 - 01002027366-9

Requerente: M.S.B., Requerido: L.E.B.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00132 - 01002027366-9

Requerente: M.S.B., Requerido: L.E.B.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00133 - 01003059360-1

Requerente: D.S.A., Requerido: F.R.V. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00134 - 01002047656-9

Requerente: O.A.S.T., Requerido: C.M.N. => DESPACHO: Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00135 - 01001000488-4

Requerente: A.R.M., Requerido: A.M.P. => DESPACHO: Arquivem-se o presente feito, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00136 - 01001000490-0

Requerente: S.T.R.O., Requerido: A.F.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00137 - 01001000614-5

Requerente: P.E.D.S., Requerido: E.N.V. => DESPACHO: Diga o Autor. Após, ao MP. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00138 - 01001008542-0

Requerente: C.V.S., Requerido: B.J.M. => DESPACHO: Cite-se o réu, observando a petição de fls. 49. Ainda, diante das informações ali prestadas, defiro o pedido contido na alínea "b", da mesma peça. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00139 - 01002024070-0

Requerente: L.S.B., Requerido: I.C.S. => DESPACHO: Cite-se o réu, observando-se o endereço de fls. 23v. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003.

Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00140 - 01002036170-4

Requerente: C.L.E., Requerido: S.S. => DESPACHO: Diga a Autora sobre fls. 37/40. Após, conclusos. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Stélio Dener de Souza Cruz.

00141 - 01002038840-0

Requerente: V.S.P., Requerido: L.C.S. => DESPACHO: Como requer o MP à fl. 27. Vista a DPE/RR. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00142 - 01002041411-5

Requerente: V.E.P.C., Requerido: A.A.A. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Inajá de Queiroz Maduro.

00143 - 01002056328-3

Requerente: Y.M.S., Requerido: D.C.M. => DESPACHO: Em réplica. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00144 - 01003058046-7

Requerente: J.P.S.S., Requerido: R.M.A. => DESPACHO: Vista ao autor, para em 10(dez) dias, falar sobre contestação apresentada. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00145 - 01003059379-1

Requerente: M.R.E.R., Requerido: J.R.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00146 - 01002033654-0

Réu: K.S.L. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento, na forma da cota ministerial de fls. 27. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00147 - 01002051098-7

Autor: R.R.G., Réu: F.G.S. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 24. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gómes.

#### REMOÇÃO/DISP CURADOR

00148 - 01001000660-8

Autor: Beatriz Lima da Costa, Réu: José de Alencar Oliveira da Silva e outros => DESPACHO: Vista a DPE/RR. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00149 - 01001000322-5

Requerente: A.J.P., Requerido: D.J.R.P. => DESPACHO: Designe-se data para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rosângela Pereira de Araújo.

00150 - 01002031618-7

Requerente: N.C.S., Requerido: I.G.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00151 - 01003059651-3

Requerente: N.M.C., Requerido: N.M.C.J. e outros => DESPACHO: Justiça Gratuita. Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 07 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00152 - 01003059665-3

Requerente: W.S.G., Requerido: M.S.G. => DESPACHO: Justiça gratuita. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 07 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00153 - 01001000564-2

Requerente: F.P., Requerido: E.V.L.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) autor. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00154 - 01002045302-2

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2599** Boa Vista-RR, 12 de março de 2003  
Requerente: A.D.S., Requerido: M.N.T.D. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00155 - 01002027602-7

Requerente: P.P.B., Requerido: R.P.R.B. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### TUTELA

00156 - 01002024247-4

Tutelante: A.M.S.J., Tutelado: E.C.S. => DESPACHO:Como requer o MP à fls. 30. Oficie-se. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00157 - 01002027095-4

Tutelante: M.L.B.S. => DESPACHO:Ao MP. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 10/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eliana Palermo Guerra

#### EMBARGOS DEVEDOR

00178 - 01002054932-4

Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO:Faculto ao embargante, no prazo de cinco dias regularizar sua representação e, no mesmo prazo, se manifestar sobre a contestação, em especial as preliminares. Boa Vista, 07 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Geralda Cardoso de Assunção.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00179 - 01002031636-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bs Nogueira e outros => DESPACHO: RH. 01- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida, face a certidão juntada às fls. 33. Boa Vista, 26 de Fevereiro de 2003 - Geiza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

#### INDENIZAÇÃO

00180 - 01001009551-0

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Romélia Cecília Andrade Barbosa e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de Instrução. Int. Boa Vista, 07 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** Audiência designada para o dia 20/03/2003 às 10:00hs, neste juízo. Boa Vista, 10 de março de 2003 Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00181 - 01003058546-6

Impetrante: Ariangelo de Aquino Teixeira, Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique na forma do requerido no item 1 da Cota de fls. 67. Boa Vista, 10 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00182 - 01003058994-8

Impetrante: Amer Associação das Micro e Pequenas Empresas de Roraima, Autor. Coatora: Fazenda Pública do Estado de Roraima => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 10 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### ORDINÁRIA

00183 - 01001009411-7

Requerente: José Ínima Peres, Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para tomar conhecimento da audiência a ser realizada em Brasília no dia 11/03/2003 às 13:50min no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território - 1A Vara de Precatório . Boa Vista, 10 de março de 2003 Adv - Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00184 - 01002041279-6

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as partes se ainda desejam produzir alguma prova. Boa Vista, 26 de Fevereiro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 10/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME DE TÓXICOS**

00255 - 01001011400-6

Réu: Albertino Pereira Figueiredo Filho => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao ausado ALBERTINO PEREIRA DE FIQUEIREDO FILHO (Proc. n.º 0010 01 011400-6, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00256 - 01001011442-8

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => DESPACHO EM ATA: - defiro cota ministerial; homólogo desistência da oitiva da testemunha. Designe-se data próxima, intime-se e diligencie-se. Boa Vista (RR), 10 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00257 - 01001011442-8

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00258 - 01001011561-5

Réu: Iranildo Ferreira Carvalho => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Audiencia de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/05/2003, às 09h. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**HABEAS CORPUS**

00259 - 01003059371-8

Paciente: Natanael Alves Sampaio => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso LXVIII, do artigo 5.º da Constituição Federal, concedo a ordem pretendida, em sede de liminar, resguardando a liberdade de NATANAEL ALVES SAMPAIO, no presente caso. Expeça-se SALVO CONDUTO. Ciente o Parquet. P. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00260 - 01003059879-0

Paciente: José de Ribamar Rios => DESPACHO: Resguardado o Juízo, entendo haver necessidade de se ouvir a autoridade apontada coatora. Requisitem-se informações ao Delegado de Polícia de Crimes Contra o Patrimônio da Capita, apontado como autoridade coatora. Prazo legal de 48 horas. Encaminhe-se cópia da inicial e do presente despacho. Publique-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00261 - 01003059770-1

Autuado: Leandra Suzi da Silva e outros => DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; em 10.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00262 - 01003059793-3

Autuado: Edivaldo Pinheiro Barbosa => DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; em 10.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00263 - 01003059802-2

Autuado: Terezinha Duarte de Lima => DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; em 10.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00264 - 01002051662-0

Autor: José de Ribamar Alves dos Santos => DESPACHO: Intime-se pessoalmente; Prazo de 5 (cinco) dias. BV.RR; em 10.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000074RR-B => 00007  
000092RR-B => 00001  
000128RR-B => 00005  
000156RR => 00004  
000162RR-A => 00005  
000192RR-A => 00008  
000197RR-A => 00004  
000209RR => 00005, 00006  
000223RR-A => 00003  
000226RR => 00005  
000236RR-A => 00006  
000271RR => 00006  
000282RR => 00002  
003334AM => 00007

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL****Expediente de 10/03/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****ESCRIVÃO(Â):****Itamar Afonso Lamounier****EXECUÇÃO**

00001 - 01002055013-2

Exequente: Maria Aparecida Pinheiro de Lima, Executado: Irley Karla B de Araújo => DESPACHO: Diga a Exequente sobre proposta de fls. 93 e 94. Intime-se. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00002 - 01003057298-5

Exequente: George Ferreira Gurgel, Executado: Renato Lopes da Rocha => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 07/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00003 - 01003058406-3

Exequente: Nelson Fernandes de Oliveira Filho, Executado: Portela e Alves Ltda => DESPACHO: Informe o Exequente o paradeiro da Executada. Intime-se. Boa Vista, 28/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 01002030662-6

Autor: Marly da Silva Angelo, Réu: Manoel Norberto => DESPACHO: Diga a Exequente. Intime-se. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Azilmar Paraguassu Chaves.

00005 - 01002030818-4

Autor: Lanamara de Pinho Rodrigues, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde -se manifestação da autora pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 06/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00006 - 01002038171-0

Autor: Antonio José Rodrigues, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga a credora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias. Intime-se. Boa Vista, 07/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Samuel Weber Braz.

00007 - 01002051185-2

Autor: Amélia de Azevedo Mouzinho, Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a recorrida para, querendo apresentar suas contrarrazões de recurso, no prazo legal. Boa Vista, 07/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Muni Lourenço Silva Junior.

**JESP 3A CÍVEL****Expediente de 10/03/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

## EXECUÇÃO

00008 - 01002038703-0

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Helenilzi Granjeiro Amorim => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação, atentando-se para o valor de fls. 33; II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento no prazo legal; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e, a penhora deverá recair sobre o bem indicado as fls. 26; Diligências necessárias; Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, em 14 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## 3ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1001 019585-6**

Ação: Usucapião

Requerente: Águida Maria Pereira Silva Hentges e outro

Advogado : Helder Pereira

Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros

FINALIDADE: Proceda a CITAÇÃO da parte requerida JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI E DEMAIS INTERESSADOS, para tomar conhecimento da Ação de Usucapião, CIENTIFICANDO de que poderá o requerido contestar, desde que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 07 de março de 2003

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira*

Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1003 059672-9**

Ação: Inquérito Judicial

Requerente: José Antônio Hirt Moreira

Requerido: AP Lucena

FINALIDADE: Intimação dos CREDORES para, no prazo de 05 (CINCO) dias, oferecerem manifestação, alegando e requerendo o que acharem conveniente ao inquérito (art. 104, LF).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 07 de março de 2003.

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira*

Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1001 000931-3**

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Cristiane Serrão Monteiro

Advogado : DPE

FINALIDADE: Intimar a requerente acima mencionada, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

**Proc. nº 1002 027942-7 – FALÊNCIA - PRECATÓRIA**

Requerente: **Rodoviária Estrela do Norte**

#### **Objeto da Praça:**

01 (um) Lote de Terras Urbanas aforada do Patrimônio Municipal, nº 22, Quadra 170/20, Bairro 31 de Março, município de Boa Vista/RR, com área de 891,60 m<sup>2</sup>, limitando -se frente, com a Rua Manoel Dias de Almeida, fundos com parte do lote nº 14, lado direito, com lote nº 23 e lado esquerdo com lote nº 21, objeto da matrícula nº 2485, do Cartório de Registro de Imóveis, fls. 83, o qual está avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### **Local, data e hora:**

Praça: Dia **29.04.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Boa Vista - RR**

Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2003.

**Jefferson Fernandes da Silva**  
Juiz de Direito Titular  
3ª Vara Cível

---

#### **5ª VARA CÍVEL**

---

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Substituto da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 58044-2/03 – ALVARÁ JUDICIAL**

**Requerente:** Marcos Antônio de Souza Farias

**Adv.:** João Pereira dos Santos

Estando o representante legal da requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

**CITAÇÃO** de ELOIDIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, C.I nº 80.329/2<sup>a</sup> Via, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.<sup>o</sup>, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

*Maria das Graças Barroso de Souza*  
Escrivã Judicial

---

#### **8ª VARA CÍVEL**

---

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta  
**Geilza Fátima Cavalcanti Diniz**

**Marcos Paulo Pereira de Carvalho**  
Escrivão Substituto

**Expediente do dia 10 de março de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º 001002046076-1, em que é exequente **O Município de Boa Vista** e executado(s) **EQUIPEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA**, na seguinte forma:

**Primeiro Leilão:** Dia 26/03/2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:** Dia 10/04/2003, às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.

**Ação de Execução Fiscal**, n.º 001002046076-1

**Descrição Do(s) Bem(ns):**

**01** (uma) Bomba d'água Marca King alta pressão 4x3 série 370729, avaliado em R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais);

**01** (uma) Bomba d'água marca Tobata modelo T -133, avaliado em R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais);

**05** (cinco) capas de bomba aspiral 4", valor unitário de R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais) perfazendo um total de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais);

**10** (dez) capas de bomba d'água não aspiral 3", valor unitário de 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

**07** (sete) bocais externos para bomba 5", valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais);

**01** (uma) redução para bomba d'água 4"x2", avaliado em R\$ 9,00 (Nove reais).

**Total da Avaliação:** R\$ 2.184,00 (Dois mil cento e oitenta e quatro reais), conforme avaliação realizada em 17 de setembro de 2002.

**Valor da Dívida:** R\$ 2.183,60 (Dois mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do Sr. **IOLANDA HOLANDO DIAS**.

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **EQUIPEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA**, se por ventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10(dez) dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Marcos Paulo Pereira de Carvalho  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE LEILÕES**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º 001001015818-5, em que é exequente **O Município de Boa Vista** e executado(s) **LUIZ MORAES** na seguinte forma:

**Primeiro Leilão:** Dia 26/03/2003, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:** Dia 10/04/2003, às 11:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.

**Ação de Execução Fiscal**, n.º 001001015818-5

**Descrição Do(s) Bem(ns):**

**01** (um) Condicionador de ar, Marca Consul de 10.000 Btus, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

**Total da Avaliação:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), conforme avaliação realizada em 08 de agosto de 2002.

**Valor da Dívida:** R\$ 297,16 (Duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do Sr. **LUIZ MORAES**.

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **LUIZ MORAES**, se por ventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10(dez) dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Marcos Paulo Pereira de Carvalho  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE LEILÕES**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º

**001001009847-2**, em que é exequente **O Município de Boa Vista** e executado(s) **ALEXANDRE HERREIRA LIMA NETO**, na seguinte forma:

**Primeiro Leilão:** Dia 26/03/2003, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:** Dia 10/04/2003, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:** Edifício Fórum So bral Pinto, sítio na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.

**Ação de Execução Fiscal**, n.º 001001009847-2

**01** (um) Condicionador de ar , Marca Springer 10.000 Btus, em funcionamento, avaliado em R\$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais);  
**01** (um) Aparelho de Fax, Marca Panasonic, em funcionamento, avaliado em R\$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais);  
**01** (uma) Máquina de datilografia elétrica, Marca IBM, em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);  
**01** (um) Aparelho de Televisão de 14", Marca Philips, em funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (Duzentos reais).

**Total da Avaliação:** R\$ 1.200,00,00 (Hum mil e duzentos reais), conforme avaliação realizada em 24 de junho de 2002.

**Valor da Dívida:** R\$ 1.110,57 (Hum mil centos e dez reais e cinqüenta e sete centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do Sr. **ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO**.

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO**, se por ventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10(dez) dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Marcos Paulo Pereira de Carvalho  
Escrivão Substituto

#### EDITAL DE LEILÕES

A Drª. **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ** MMª. Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º **001001009946-2**, em que é exequente **O Município de Boa Vista** e executado(s) **EDSON JOSÉ DA SILVA**, na seguinte forma:

**Primeiro Leilão:** Dia 27/03/2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:** Dia 11/04/2003, às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.

**Ação de Execução Fiscal**, n.º **001001009946-2**

#### Descrição Do(s) Bem(ns):

**01** (uma) Serra fita Marca Gural Modelo DJ-350, número 750, em perfeito estado de funcionamento, vista e avaliado em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

**01** (um) Freezer horizontal com duas tampas, na cor branca, Marca Consul, em perfeito estado de funcionamento, visto e avaliado em R\$ 700,00 (Setecentos reais);

**Total da Avaliação:** R\$ 1.700,00(Hum mil e setecentos reais), conforme avaliação realizada em 11 de julho de 2002.

**Valor da Dívida:** R\$ 1.662,95(Hum mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do Sr. **EDSON JOSÉ DA SILVA**.

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **EDSON JOSÉ DA SILVA**, se por ventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10(dez) dias do Mês de março do ano de dois mil e três.

Marcos Paulo Pereira de Carvalho  
Escrivão Substituto

#### EDITAL DE LEILÕES

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º **001002051633-1**, em que é exequente **O Município de Boa Vista** e executado(s) **JORGE ALVES DA SILVA**, na seguinte forma:

**Primeiro Leilão:** Dia 27/03/2003, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:** Dia 11/04/2003, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.

**Ação de Execução Fiscal**, n.º **001002051633-1**

#### Descrição Do(s) Bem(ns):

**61,00 m<sup>2</sup>** (Sessenta e um metros) de estrutura metálica para cobertura , fabricada em perfil "U" de 3" por 1/8 e cantoneira de 3/4x16" para vão livre de até 10 (dez) metros, com valor unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 3.050,00 (Três mil e cinqüenta reais).

**Total da Avaliação:** R\$ 3.050,00 (Três mil e cinqüenta reais), conforme avaliação realizada em 29 de outubro de 2002.

**Valor da Dívida:** R\$ 3.039,21 (Três mil trinta e nove reais e vinte e um centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do Sr. **JORGE ALVES DA SILVA**.

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **JORGE ALVES DA SILVA**, se por ventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum

Marcos Paulo Pereira de Carvalho  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE LEILÕES

A Dr<sup>a</sup>. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Substituta da 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.<sup>o</sup> 001001015816-9, em que é exequente **O Município de Boa Vista** e executado(s) **BARTOLOMEU DA SILVA TOMAZ**, na seguinte forma:

**Primeiro Leilão:** Dia 27/03/2003, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:** Dia 11/04/2003, às 11:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.

**Ação de Execução Fiscal**, n.<sup>o</sup> 001001015816-9

## Descrição Do(s) Bem(ns):

**01** (uma) tela de dimensões 70x50 cm na técnica óleo sobretela expressando a paisagem de Roraima no surrealismo do artista plástico Bartô (Bartolomeu da Silva Tomaz), avaliado em R\$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais).

**Total da Avaliação:** R\$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais), conforme avaliação realizada em 28 de agosto de 2002.

**Valor da Dívida:** R\$ 101,61 (Cento e um reais e sessenta e um centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do Sr. **BARTOLOMEU DA SILVA TOMAZ**.

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **BARTOLOMEU DA SILVA TOMAZ**, se por ventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10(dez) dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Marcos Paulo Pereira de Carvalho  
Escrivão Substituto

---

**1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
**PARIMA DIAS VERAS**

Escrivão em Substituição  
**WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**

Expediente do dia 11 de março de 2003

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz Substituto da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, **Doutor Parima Dias Veras**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.<sup>o</sup> 0010 01 010530-1, em que figura como acusado **WALDENEYS DE ALENCAR SOUSA, vulgo "Dney"**, brasileiro, sem profissão definida, natural de Santa Inês/MA, nascido 05.10.1983, filho de Valdemiro Alves Sousa e de Vilany de Alencar Sousa , atualmente em lugar ignorado , denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, Inc. IV, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia 11 de abril de 2003, ás 8h30min, no Cartório da 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n., Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de março de dois mil e três.

---

**4<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
MM. Juiz de Direito Substituto  
**Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**  
Escrivão  
**Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**

**Expediente do dia 11 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes****Processo nº 010 03 057596 2**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): MARIA JOSÉ SILVA BARROS e Outro.

Advogado: Dr. EVAMAR MESQUITA DE FIGUEIREDO - OAB/RO 1596.

Despacho: Intime-se a Defesa para manifestar-se na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal.

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.

**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto

**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 11 de março de 2003

**Para ciência e intimação das partes.****Proc. 02 045349-3- AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Antonio Cláudio de Almeida

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no art.499 do CPP.**Proc. 03 059699-2 PEDIDO DERELAXAMENTO DE PRISÃO**

Requerente: SILAS DE SOUZA FERREIRA

Advogado Dr. Elias Bezerra da Silva

**FINAL DE DECISÃO:** Isto posto, acolho a promoção Ministerial e, com supedâneo no artigo 46 do CPP, face ao não oferecimento da denúncia no prazo legal e art.5º, LXV, da constituição Federal, RELAXO A PRISÃO de SILAS DE SOUZA FERREIRA, em vista do que determino a expedição e cumprimento de ALVARÁ DE SOLTURA. P.R.I.C. BOA Vista-RR, 10 de março de 2003. ." (a) **Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito.****Proc. 03 057750-5- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Autor do Fato: GUARACY NUNES DE SOUZA

**FINAL DE DECISÃO** (...) assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processar e julgar a presente Ação Penal, DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003. ." (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho -Juiz de Direito Substituto.****Proc. 02 024304-3- - TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Autor do Fato:ROSIMEIRE SILVA DE MATOS

**FINAL DE DECISÃO:** (...) Assim, determino o encaminhamento dos presentes ao 2º JECRIM, com nossas homenagens. P.R.I, intime-se o MP. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003." (a) **Dr Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto****Proc. 02 056676-5-6- AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: ANTONIO CARLOS MATOS PINHEIRO, ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Noelina dos Santos Chaves Lopes.- DPE

**FINAL DE DECISÃO:** (...) Intime-se o réu Antonio Carlos Matos Pinheiro para, querendo , habilitar novo defensor, sob pena de lhe ser nomeado. Defensor Público. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique -se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003. ." (a) **Dr Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto****Proc. 02 055242-7- AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: EVANDRO DIAS DE FIGUEIREDO.

Advogado: Dr. Silvio Abbade Macias- DPE

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, tenho o pedido contido na denúncia, data vênia, por improcedente, e ABSOLVO EVANDRO DIAS DE FIGUEIREDO, anteriormente qualificado, da imputação que lhe era feita, o que faço com suporte no art.386, inciso II, do código de Processo Penal. Ponha, pois, o réu, incontinenti, em liberdade, ex pedindo-se o alvará competente. Sem Custas (art.804/CPP). Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Após transito em julgado, com as cautelas de estilo, arquive-se. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, 06 de março de 2003. ." (a) **Dr Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto****Proc. 02 022707-9- AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: MARIA JOSE ANASTÁCIA DE ARAUJO.

Advogado: Dr. Messias Gonçalves de Araújo

**FINALIDADE:** Intimar os Advogados em epígrafe para tomar ciência da audiência de Oitiva das testemunhas de Defesa, designada para o dia 17.10.03 ás 08:30 horas.

**Proc. 02 023272-3 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: OSVALDO GOMES CAVALCANTE e CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA.

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, reconheço que a pretensão punitiva do estado restou fulminada frente a prescrição acima fundamentada e EXTINGO A PUNIBILIDADE DE OSVALDO GOMES CAVALCANTE, tudo com suporte no artigo 107, IV,109, V e 117 I, todos do código Penal. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, 07 de março de 2003. ." (a) **Dr Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto****Proc. 03 057952-7- AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: GONÇALO MARTINS DA SILVA FILHO e GESIEL MACEDO DO SANTOS

Advogado: Dr. Moacir José Bezerra Mota

**FINAL DE DECISÃO** (...) Há nos autos, aprova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Há, também, laivos de cautelariedade na manutenção da prisão processual, vez que o delito foi cometido, em tese, com grave ameaça, onde os agentes utilizaram várias armas brancas(paus, pedras, facas, cacos de garrafa, etc.), agredindo a paz social e trazendo, por certo, desassossego aos que tiveram conhecimento do delito, fazendo por merecer, assim, por ora, a subsistência da segregação preventiva. Tenho que, por ora, a prisão não está configurada como ilegal. Posto isto, Indefiro o Pedido de Relaxamento de Prisão. P.R.I.C. Comunique-se o MP e a defesa. Anotações de praxe. Boa Vista, 10 de março de 2003. ." (a) **Dr Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto****Proc. 01 014568-7- AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO PIMENTEL VIANA

Advogado: Dr. Moacir José Bezerra Mota

**FINAL DE SENTENÇA** (...) Isto posto, com Fulcro no artigo § 4º, da Lei 9099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus Jurídicos efeitos, em relação ao acusado JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO PIMENTEL VIANA, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. O réu deverá juntar aos autos, até cinco dias após a entrega dos medicamentos, os comprovantes da entrega. Sem custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação. Nada mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata, que é assinada por todos os presentes.Boa Vista, 07 de março de 2003. ." (a) **Dr Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito****Proc. 02 048014-0- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Autor do Fato: Severino Duarte da Silva

**FINAL DE DECISÃO** (...) Assim sendo, nos termos do art. 38 do CPP, combinado com os arts.103 e 107, IV do código Penal, decreto a extinção da punibilidade de SEVERINO DUARTE DA SILVA, em virtude de ter ocorrido a decadência do direito de queixa por parte do ofendido. Sem custas. P.R.I e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, 06 de março de 2003. ."(a) **Dr Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto**.**Proc.03 059446-8- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: ELITON ANDRADE BARBOSA

Advogado: Dr. Augusto Dantas Leitão

**FINAL DE DECISÃO** (...) Posto isso nos termos do parágrafo único do art.310 do código de processo Penal e considerando o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a ELITON ANDRADE BARBOSA para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições (...) Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura. Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se o MP e a DPE. Anotações de praxe. Boa Vista, 07 de março de 2003. ."(a) **Dr Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto**.**Proc. 01 014386-4- AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: CLEBERVAL ATILA NOGUEIRA , FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA e DIONE ALVES COIMBRA

**FINAL DE SETENÇA** (...) Isto posto, com fundamento no artigo 107, I do código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu DIONE ALVES COIMBRA, pela morte do agente. Decreto a revelia do réu Francisco das Chagas Bezerra. Vista a DAI, para apresentação de Defesa Prévia. Designe nova data para interrogatório do réu A'tila Oliveira. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2001. ."(a) **Dr Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito**.**Proc. 01 014386-4- AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: CLEBERVAL ATILA NOGUEIRA , FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA e DIONE ALVES COIMBRA

**FINAL DE DECISÃO** (...) Reexamino a matéria, passo a considerar. Melhor compulsando os autos, vê-se que o réu DIONE ALVES COIMBRA já teve seu decreto de extinção da punibilidade, porém sem que tal sentença ( fls.105) tenha sido publicada no Órgão Oficial. Em razão disso, determino, pois, agora, sua publicação, com as devidas intimações de praxe. Quanto aos denunciados FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA e CLEBERVAL ÁTILA NOGUEIRA (este não merecedor da irresignação ministerial), já foram citados pessoalmente, como se conclui dos respectivos "cientes" dados ás fls.95-v, havendo, inclusive, apresentação de defesa prévia pelo primeiro, ás fls.105. Desta forma, tenho que a suspensão do processo não pode prosperar para nenhum dos denunciados. Assim, entendo assistir razão ao Recorrente, razão porque acolho o recurso e reconsidero TODA a decisão atacada de fls.129. Intime-se as partes do teor desta, para que, no decurso do prazo, possa o Recorrido, se quiser, recorrer da presente decisão, mediante simples petição, nos termos do art.589, p.único do CPP. Se exercido tal direito, remetam-se os autos ao Egrégio TJ/RR. Se não exercido, certifique -se sobre o decurso do prazo e voltem-me conclusos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2003. ."(a) **Dr Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto**.Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5<sup>a</sup> Vara Criminal

## PORTARIA N° 004/03 - JECCRIM Boa Vista, 10 de março de 2003

O Doutor **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, MM. Juiz de Direito titular do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a correição judicial em curso no 2º Juizado Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar a realização de correição judicial pelo prazo de 05 (cinco) dias, no período de 10 a 14 de março do corrente ano, no Cartório do 2º Juizado Especial de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2003.

ERICK C. L. LIMA  
Juiz de Direito

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**

---

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL**  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão em Exercício

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AÇÃO PENAL N° 0030 03 001513 2

AUTOR/A: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: CÍCERO DE OLIVEIRA ARRUDA

ADVOGADO: Dr. JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR, OAB: 030/RR

ART.(S): 213, § único, c/c art. 224, alínea “a”, todos do Código Penal Brasileiro.

FICA(M) INTIMADO(S) através deste o(s) advogado(s) **Dr. JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR** para tomar ciência da R. Sentença de fls. 105/107, exarada nos autos supracitados, a qual, a parte final, vai a seguir transcrita: “**Isto posto, julgo IMPROCEDENTE** a presente ação penal que a Justiça Pública move contra **CÍCERO DE OLIVEIRA ARRUDA** e **ABSOLVO** da imputação que lhe foi feita por incurso nas penas dos arts. 213, parágrafo único, c/c art. 224, alínea “a”, todos do Código Penal , com fulcro no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Mucajá - RR, 29 de outubro de 2002”.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá, aos 06 dias do mês de março do ano de 2003.

**ELTON PACHECO ROSA**  
**ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO**

PORTRARIA/GAB/002/03

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a realização de inspeção judicial pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 17 de março a 31 de março do corrente ano, nos cartórios desta Comarca.

Art. 2º - A presente inspeção será realizada sem suspensão de prazos, sem prejuízo das audiências designadas, das atividades do cartório e do atendimento às partes, sendo normalmente despachados todos os processos que se fizerem conclusos.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora dos cartórios deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo e sem prejuízo para as partes.

Art. 4º - Dê-se ciência ao público em geral, à OAB, seccional de Roraima, a o Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública, encaminhe-se fotocópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique -se. Publique -se. Cumpra -se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz de Direito

Expediente do dia 07 de março de 2003.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA**

Proc. N° 0030 02 001184-4

AUTORA: MARIA LEIR SOUZA DA SILVA

RÉQUERIDO: JOSÉ RENATO LIMA DA SILVA

ADVOGADO: DR. Ilo Augusto dos Santos e Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados da autora, DR. Ilo Augusto dos Santos, OAB/RR- 003 e Lucas Noberto Fernandes de Queiroz , OAB/RR-113B, para que compareçam na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 18 de março de 2003, às 11:30 h, a fim de acompanhar a audiência de Instrução e Julgamento, relativo aos autos supra.

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 150, DE 06 DE MARÇO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar os servidores JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR, JANICE BESSA LEITÃO E JOAQUIM TORRES FILHO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Nos afastamentos e impedimentos do servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR fica designada a servidora JANICE BESSA LEITÃO para atuar como Presidente da CPL.

Art. 3º. Nos afastamentos e impedimentos concomitantes dos servidores mencionados no artigo acima, fica designado o servidor JOAQUIM TORRES FILHO para atuar como Presidente da CPL.

Art. 4º. Ficam designados como membros suplentes da CPL os servidores JEAN CARVALHO BARBOSA, MARIA ROSENILDE CARDOSO ASSUNÇÃO E JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GP n.º 049, publicada em 02.04.2002.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 11 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 07/03/2003:

**PROCESSO N.º 108 – CLASSE XII**

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DAS SERVIDORAS: ARLENE MESSIAS DE AQUINO, MARIA SALETE DE OLIVEIRA E MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE; PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO C. MALLET, MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**PROCESSO N.º 109 – CLASSE XII**

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ELIETE SILVA DOS SANTOS FERREIRA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLA AUGUSTO.

**PROCESSO N.º 1047 – CLASSE XI**

ASSUNTO: POSSÍVEL PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO À LEI ELEITORAL, PRATICADA POR MOISÉS LIPNIK.

REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REQUERIDO: MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**REDISTRIBUIÇÕES DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia 10/03/2003:

PROCESSO N.º 805 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA BERTOLINA SERRA COSTA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA BERTOLINA SERRA COSTA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 11/03/2003:

PROCESSO N.º 464 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, PRESIDENTE DO PAN/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 470 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: EDIO VIEIRA LOPES, PRESIDENTE DO PST/RR.

RELATOR: JUIZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 481 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO).

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 823 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 463 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 06/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 464 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, PRESIDENTE DO PAN/RR.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

À SJ.

Para redistribuição.

Boa Vista, 07.03.03.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 470 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: EDIO VIEIRA LOPES, PRESIDENTE DO PST/RR.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

À SJ.

Para redistribuição.

Boa Vista, 07.03.03.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 481 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO).

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

À SJ.

Para redistribuição.

Boa Vista, 07.03.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 805 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA BERTOLINA SERRA COSTA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENT LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA BERTOLINA SERRA COSTA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

À SJ.

Para redistribuição.

Boa Vista, 07.03.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 823 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

À SJ.

Para redistribuição.

Boa Vista, 07.03.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 108 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DAS SERVIDORAS: ARLENE MESSIAS DE AQUINO, MARIA SALETE DE OLIVEIRA E MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE; PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO C. MALLET, MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

I - Certifique -se se restaram prestadas as informações respectivas;

II – Em caso negativo, promova-se a requisição devida.

Boa Vista, 10/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

PROCESSO N.º 893 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI Nº 9.504/97 E RES. TSE Nº 20.987/02 – APROVAÇÃO.**

**ACÓRDÃO**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 07 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1043 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ATAÍDES BARBOSA DA SILVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ATAÍDES BARBOSA DA SILVEIRA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – PRECEDENTES DO TRE-RR - APROVAÇÃO COM RESSALVA.**

**ACÓRDÃO**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR, COM RESSALVA, AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, ATAÍDES BARBOSA DA SILVEIRA, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente  
Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora  
Procurador Regional Eleitoral

---

## **JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL**

---

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
JUIZ ELEITORAL

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA  
ESCRIVÁ DA 1ª ZE/RR**

EXPEDIENTE DO DIA 10/03/2003 PARA  
ciência e intimação às partes

O Excelentíssimo Sr. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, proferiu a SENTENÇA abaixo, nos seguintes Autos dos Inquéritos Policiais Eleitorais:

**Nº 206/2000, Acusado: Solimar Andrade de Melo;**

Nº 205/2000, Acusado: Marcelo Vasconcelos de Paula;

**Nº 176/2000, Acusado: Erismar Gomes Ferreira;**

**Nº 143/2000, Acusado: Luzia Pereira da Silva;**

**Nº 159/2000, Acusado: Romero Jucá Filho;**

**Nº 157/2000, Acusado: Não Identificado;**

**Nº 294/2002, Acusado: Neudo Ribeiro Campos.**

“Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial em que tanto a autoridade policial como o Ministério Público concluíram pela atipicidade dos fatos, tendo este último requerido o arquivamento dos autos. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral”

Proc. nº 622/2002 – Ação Cautelar Inominada satisfativa com pedido de liminar inaudita

Autor: **Ministério Público**

Réu: Norte Serviço de Arrecadação e Pagamento Ltda – NSAP.

Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 24/02/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 537/2002 – Pedido de Restituição de coisa apreendida.

Autor: **Francisco Tertuliano Portela Neto**

Advogado: Rodolpho Moraes.

Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 24/02/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 295/1998 – Crime Eleitoral

Autor: **Justiça Pública Eleitoral**

Acuada: Jorgina Ambrásio de Lima

Advogado: Maria Helena Magalhães - Curadora.

Despacho: À Defesa para alegações finais. Boa Vista, 24/02/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 3922000 – Representação

Representante: **Coligação Renovação, Desenvolvimento e Emprego**

Advogado: Nelson Mendes Barbosa e outros

Representada: Televisão Caburaí

Advogado: Marivaldo Bassal de Freire

Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 24/02/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 358/2002 – Pedido de Reconsideração de Partido.

Autor: **Artur Salomão Ribeiro Borges**

Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 24/01/2003. Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz da 1ª Zona Eleitoral Substituto.

Proc. nº 315/2002 – Prestação de Contas – Partido dos Trabalhadores - PT

**Sentença:** “Vistos etc. Tratam os presentes autos de prestação de contas apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores, referente ao exercício de 2001. A Coordenadoria de Controle Interno não constatou nenhuma irregularidade e opinou pela aprovação da prestação de contas (fls. 108/109). O Ministério Público opinou pela regularidade das contas. As contas foram apresentadas na forma da legislação aplicável (Lei 9.096/95, Res. TSE 19.768/96, art. 6º e 20.023/97). São tempestivas e indicam que não houve movimentação financeira. Por estas razões, julgo aprovadas as contas prestadas pelo Partido dos Trabalhadores perante esta 1ª Zona Eleitoral. Intime-se o Ministério Público e o partido. Em seguida, arquive-se. Boa Vista, 03/10/2002. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.”

**Proc. nº 625/2002** – Apreensão de Banners – Propaganda eleitoral dos candidatos a governo – Ottomar e Flamarión

Interessado: **SR/DPF/RR**

**Sentença:** Vistos etc. Tendo em vista as informações da autoridade policial, dando conta da inexistência de fato delituoso, acolho o parecer da Ministério Público e determino o arquivamento dos autos. Boa Vista, 24/02/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Outros CRE nº 281 – Denúncia por suposta anti-propaganda eleitoral

Representante: **Coligação “Frente Trabalhista”**

Advogado: **Maryvaldo Bassal de Freire**

Representado: Gráfica Forbrás Ltda.

Sentença: Vistos etc. Tendo em vista as informações da autoridade policial, dando conta que não foram encontrados quaisquer indícios da prática do fato narrado, acato o parecer da Ministério Público e determino o arquivamento dos autos. Int. Boa Vista, 24/02/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 507/2002 – Ação Penal

Autor: **Ministério Público**

Réu: Paulo Roberto Francisco da Silva e outro

Advogado: José Aparecido Correia

Audiência designada para o dia 06.05.2003, às 9h 00min.

Maria das Graças Barroso de Souza  
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 04/03

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Sr. JOSÉ RICARTE DE ALENCAR, qualificado nos autos, proprietário do Restaurante “Meu Cantinho”, situado na Rua José Coelho, nº 24, Centro, (esquina c/ Rua Floriano Peixoto), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

**Considerando** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (Constituição Federal, art. 127, *caput*);

**Considerando** que à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde incumbe a defesa de interesses individuais, difusos e coletivos no âmbito da prestação sanitária devida (art. 1º, inciso XI, da Resolução nº 05, de 28 de setembro de 2001, do Ministério Público de Roraima);

**Considerando** que a saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, art. 196);

**Considerando** que a vigilância sanitária consiste em “*um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo... o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde*” (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

**Considerando** que o art. 4º, VII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos, dentre outros, o princípio da “garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho”;

**Considerando** o Procedimento de Investigação Preliminar de nº 122/02/PROSAUDE/MP/RR, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, em que consta relatório da inspeção da Vigilância Sanitária Municipal procedida, em julho de 2002, nas dependências do estabelecimento do Compromissário, a pedido do Ministério Público, que constatou algumas irregularidades sanitárias no referido estabelecimento, a necessitar de correspondente adequação aos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

**Considerando** o interesse do Compromissário em sanar as irregularidades encontradas,

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** - O Compromissário se obriga a atender as exigências legais e normativas emanadas dos órgãos da Vigilância Sanitária e dos ligados à Defesa do Consumidor, a nível federal, estadual e/ou municipal, visando o regular funcionamento do seu estabelecimento;

**CLÁUSULA 2ª** - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de 30 (trinta) dias e a partir de então, de forma permanente, todas as recomendações especificadas no relatório da Vigilância Sanitária Municipal, de fls. 04/09, do qual tem prévio conhecimento;

**CLÁUSULA 3ª** - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes, contada da data do inadimplemento até a sua efetiva satisfação, ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

**CLÁUSULA 4ª** - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa da Saúde ou do Consumidor ou do Meio Ambiente, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita por quaisquer dos órgãos da Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista e do Estado, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública, ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde desta Capital;

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o Compromissário, desde que mais vantajoso para a saúde pública e a coletividade;

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** - O presente acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do Procedimento Investigatório pertinente pelo Conselho Superior do Ministério Público, *ex vi* do art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 17, § 3º c/c art. 18, ambos da Resolução Normativa nº 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste ajustamento;

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em quatro vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2003.

COMPROMITENTE:

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
*Promotora de Justiça de Defesa da Saúde*

COMPROMISSÁRIO:

**JOSÉ RICARTE DE ALENCAR**

---

## EDITAL

---

---

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) EDSON SILVERIO KNEBEL e LEILA SANTOS GALVÃO**

ELE: nascido em Toledo-PR, em 17/12/1979, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Francisco, nº 1399, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JOÃO EUGENIO KNEBEL e LEONORA KNEBEL.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 15/07/1977, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Francisco, nº 1399, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DE SOUSA GALVÃO e LIDIA SANTOS GALVÃO.

**2) PEDRO ERIVAN ALMEIDA CRUZ e FRANCISCA FABIA ARAGÃO LIMA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 06/08/1973, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Damas da Noite, nº 178, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de PEDRO CRUZ ALFAIA e ERIDAN ALMEIDA CRUZ.

ELA: nascida em Parambu-CE, em 22/09/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Monte Roraima, s/nº, Vila Nova, Pacaraima-RR, filha de FRANCISCO NASCIMENTO DE LIMA e MARIA ARAGÃO LIMA.

**3) RAFAEL DIAS DE OLIVEIRA e ANDRESSA CAVALCANTE DA SILVA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 02/01/1983, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Tacutú, nº 80 A, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA e MARTA DIAS DE CASTRO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/03/1977, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Tacutú, nº 80 A, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOSE HELDIO DA SILVA e EDMILSA CAVALCANTE DA SILVA.

**4) DANIEL CAMILO ANDRADE DE ALMEIDA e DÉBORA CRISTINA MESSA DOS SANTOS**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 27/02/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Perdiz, Qdº03, Csº10, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA e DILMA ANDRADE.

ELA: nascida em CARACARAÍ-RR, em 25/03/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Santos Dumont, nº1616, Bairro 31 de março, Boa Vista-RR, filha de DARCYVAN CARVALHO DOS SANTOS e FRANCELÂNDIA GOMES MESSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de março de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **JOABSON FRANÇA VIANA e GERVÂNIA DOS REIS RIBEIRO** Sendo o pretendente nascido em Arame -Maranhão ao(s) vinte e oito (28) de fevereiro (02) de 1978, Profissão: militar ,Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Mestre Albano, nº 970, Bairro Liberdade - nesta cidade, filho de Hilda Viana de Sousa. A pretendente nascida em Boa Vista- Roraima, ao(s) vinte e seis (26) de novembro (11) de 1981, Profissão :professora , Estado Civil: solteira, residente na Rua Tenente Guimarães, nº 193,Bairro Liberdade , nesta cidade, filha de José Ribeiro Lima e de dona Maria dos Reis Ribeiro.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,10 de março de 2003

**Wagner Mendes Coelho**

Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II,III e IV** do Código Civil Brasileiro:**DOMINGOS DOS SANTOS SILVA e JEYANE ALVES DE SOUSA** Sendo o pretendente nascido em Boa Vista-Roraima ao(s) vinte e três (23) de abril (04) de 1967, Profissão: funcionário público municipal,Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua S-15,qd<sup>a</sup> 135,lote 02,nº1587,Bairro Santa Luzia nesta cidade, filho de Agostinho Francisco da Silva e de dona Benedita Moreira dos Santos. A pretendente nascida em Anapolis-Goiás, ao(s) nove (09) de março (03) de 1985, Profissão estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua S-24,qd<sup>a</sup> 470,lote 05,nº191,Senador Hélio Campos, nesta cidade, filha de Manoel Pereira de Sousa e de dona Isaura Alves de Sousa.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,25 de fevereiro de 2003

**Wagner Mendes Coelho**

Tabelião